

14 RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Competência: maio | 2026

Apresentado nos autos de falência n.º **0008041-30.2023.8.16.0130**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, da Massa Falida de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85T 2H2VY U8JL6 KFQHR

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	6
III. DO ATIVO	10
a. Saldo em Conta Judicial.....	12
IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO	14
a. Proposta recebida para alienação direta do pórtico rolante pendente de análise	16
b. Determinada a realização de leilão judicial eletrônico para alienação dos veículos e do imóvel arrecadado	18
V. STATUS ATUAL DO PROCESSO	21
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	22
VII. ENCERRAMENTO	23

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005 (LEI 11.101/2005), incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados. O relatório contempla, entre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **14 Relatório Demonstrativo da Administração da massa falida de Telhapar – Telhas de Aço Ltda.**, com a exposição das receitas, despesas e demais movimentações ocorridas durante a competência de maio de 2026.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Concurrais e Extraconcurrais

a. Créditos Extraconcurrais

Nos termos do art. 84 da LEI 11.101/2005, os créditos extraconcurrais gozam de precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83, abrangendo, entre outros, os valores relativos às despesas indispensáveis à arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do produto da alienação e demais atos necessários à condução regular do processo falimentar.

Na competência em análise, não foram gerados novos créditos extraconcurrais pela Massa Falida, razão pela qual se mantém o quadro já apresentado no relatório anterior, ocasião em que houve a inclusão dos emolumentos, custas e despesas cartorárias incidentes sobre a averbação da ação de falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa Falida, cobrados pelo 1º Registro de Imóveis de Paranavaí.

Dessa forma, até o momento, o passivo extraconcursal permanece inalterado, apresentando a seguinte composição:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso III – Despesas	R\$ 27.722,37
Total: R\$ 27.722,37	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O passivo de créditos extraconcursais refere-se, até o momento, às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do produto da alienação e custas cartorárias, nos termos do art. 84, III, da Lei 11.101/2005, e apresenta a seguinte composição:

- ⇒ **Despesas postais (R\$ 379,05):** Este valor abrange o envio de correspondências aos credores pela Administradora Judicial, conforme previsão do art. 22, alínea a, da Lei 11.101/2005. Importa ressaltar que o comprovante de pagamento apresentado no valor total de R\$ 1.642,55 englobou também despesas postais de outros processos de recuperação judicial administrados por esta subscritora (**seq. 5.4, do incidente**).
- ⇒ **Custos com guincho (R\$ 1.100,00):** Decorre da arrecadação do veículo VW 6.90, sendo necessária a contratação de serviço de guincho para o transporte de Paranavaí a Maringá (**seq. 5.5, do incidente**).
- ⇒ **Despesas de locação (R\$ 24.000,00):** Relativas ao imóvel da antiga sede da Falida do período de novembro a dezembro de 2024 (**seq. 5.8, do incidente**).
- ⇒ **Custas cartorárias (registro de imóvel) (R\$ 243,32):** Valores referentes às pesquisas de imóveis e ao envio de matrículas em nome da Falida (**seq. 5.7, do incidente**), bem como aos emolumentos decorrentes da averbação da decretação da falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa (**seq. 348.2, da falência**) e envio de matrícula atualizada (**seq. 396.2, da falência**).
- ⇒ **Honorários do Engenheiro Mecânico (R\$ 2.000,00):** Referente à avaliação do pórtico rolante arrecadado para aferição do valor de mercado (**seq. 376.1, da falência**).

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



b. Créditos Concurrais

A situação do passivo ora apresentada decorre da verificação de créditos realizada pela Administração Judicial, com fulcro no art. 7º, § 2º, da LEI 11.101/2005, publicada por meio de edital veiculado na edição nº 3944 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2025. A respectiva relação de credores foi publicada em 23/07/2025, sendo o prazo final para apresentação de impugnação de crédito o dia 04/08/2025.

A segunda versão retificada da relação foi apresentada aos autos por meio do seq. 356.7, com destaque para os créditos *sub judice*, seja em razão da pendência de impugnações de crédito, seja em decorrência de fatos constitutivos ou desconstitutivos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactam os títulos habilitados. As alterações ocorridas no quadro de credores ao longo da vigência da falência foram devidamente informadas, de forma tempestiva, por meio dos Relatórios Falimentares, que registraram a evolução do passivo da Massa Falida.

Até a competência administrada (*junho de 2026*), foram protocolados 04 (quatro) incidentes de impugnação de crédito, 01 (um) incidente de classificação de crédito público e 01 (um) incidente de pedido de restituição, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INCIDENTES DE IMPGUNAÇÕES DE CRÉDITOS			
Nº dos Autos	Requerente	Objeto	Status
0019359-87.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Banco Fibra S.A.	Retificação do valor do crédito lançado no edital de credores da falência de Telhapar - Telhas de Aço Ltda., de R\$ 272.726,33 para R\$ 378.200,17, com inclusão integral na classe quirografária, mediante o reconhecimento da	Julgada improcedente a ação, conforme seq. 33. Posteriormente, foi interposto Agravo de Instrumento pelo Impugnante, à seq. 42, autuado sob nº 0049695-

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		legalidade da cobrança da “Taxa Pré”, glosada pela Administração Judicial sob alegação de encargo não contratual.	91.2026.8.16.0000. A Massa Falida apresentou suas contrarrazões e foi aberto vista à PGJ.
0019449-95.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Veríssimo & Viana Advogados	Retificação do valor de seu crédito decorrente de honorários advocatícios para R\$ 114.200,51, sob fundamento de que parte dos serviços foi prestada após a decretação da falência de Telhapar – Telhas de Aço Ltda., configurando verba extraconcursal nos termos do art. 84, I-E, da Lei 11.101/2005.	Julgada improcedente a ação, conforme seq. 37, com fixação de honorários sucumbenciais em favor da Massa Falida no valor de R\$ 3.000,00. O trânsito em julgado ocorreu em 28/02/2026. A Massa Falida apresentou pedido de cumprimento de sentença para pagamento dos honorários fixados no seq. 55, o qual foi recebido. O pedido foi deferido e a executada intimada para cumprimento voluntário da obrigação.
0019456-87.2025.8.16.0017 <i>Impugnação</i>	Sicredi Dexis	Reconhecimento da natureza extraconcursal dos créditos originados de Cédulas de Crédito Bancário n.º C21331540-4 e C01332901-0, por se tratarem de atos cooperativos não sujeitos aos efeitos da falência, nos termos do art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005, e, subsidiariamente, à habilitação de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações nº 0009496-93.2024.8.16.0130 e 0009497-78.2024.8.16.0130.	Inicial à seq. 1.1, seguida de contestação à seq. 15 e parecer à seq. 21. Na sequência, foi proferida decisão concedendo contraditório à Falida, com posterior vista ao Ministério Público, conforme seq. 23. A Falida apresentou nova manifestação à seq. 26, após o que o Ministério Público, em parecer de seq. 34.1, requereu a concessão de contraditório à Impugnante, com posterior vista. A Impugnante apresentou nova manifestação à seq. 38. O incidente aguardava nova abertura de vista ao Ministério Público. Contudo, com a

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



			redistribuição do feito à Vara Estadual, aguarda-se, no momento, a prolação de decisão para o regular prosseguimento.
0005626-54.2025.8.16.0017 <i>ICCP</i>	União Estado do Paraná Município de Paranavaí	Art. 7-A, LEI 11.101/2005	Apresentada manifestação da Administração Judicial, nos termos do art. 7º-A, § 3º, I, da LEI 11.101/2005, à seq. 23. Na sequência, sobreveio parecer do Ministério Público à seq. 26, seguido de decisão determinando a intimação da PGFN e do Município de Paranavaí, conforme seq. 29. Apenas o Município foi intimado, o qual, por sua vez, apresentou manifestação simples de ciência. O incidente pendia de intimação da União. Contudo, com a redistribuição do feito à Vara Estadual, aguarda-se, no momento, a prolação de decisão para o regular prosseguimento.
0021091-06.2025.8.16.0017 <i>Restituição</i>	União	Pedido de restituição formulado pela União (Fazenda Nacional), requerendo o pagamento prioritário da quantia de R\$ 53.932,14, referente a tributos retidos na fonte e não repassados aos cofres públicos pela Massa Falida de Telhpar - Telhas de Aço Ltda., com fundamento no art. 86, IV, da Lei 11.101/2005 e na Súmula 417 do STF, por se tratar de valores que nunca integraram o patrimônio da falida.	Apresentada impugnação pela Falida à seq. 12, seguida de parecer da Administração Judicial à seq. 16. Na sequência, foi proferido despacho determinando a concessão de contraditório à Requerente, conforme seq. 18. A Requerente apresentou manifestação à seq. 23. <u>O incidente foi redistribuído à Vara Estadual, a qual determinou a reserva de valores no montante devido de R\$ 53.932,14 e</u>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



intimação das partes para manifestação sobre o contido no seq. 23.

Na competência em análise, não foram identificados novos fatos aptos a ensejar alteração do quadro de créditos concursais da Massa Falida, mantendo-se, portanto, os valores já apresentados no relatório anterior.

Reitera-se, contudo, que o quadro de credores apresentado a seguir permanece sujeito a ajustes, seja em razão dos incidentes de verificação e impugnação ainda em tramitação, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar o passivo até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LEI 11.101/2005:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
I – Trabalhista	R\$ 237.443,08
III – Tributários	R\$ 1.154.762,43
VI – Quirografário	R\$ 8.708.862,75
VII – Subquirografário	R\$ 531.155,33
Total: R\$ 10.632.223,59	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. DO ATIVO

Desde a primeira arrecadação realizada até a presente competência (*maio/2026*), o ativo arrecadado pela Massa Falida é composto por 215 itens diversos oriundos da lacração da antiga sede da falida, além de 06 veículos automotores, 01 pórtico rolante de aço e 01 imóvel, cujo valor de avaliação conjunta totaliza R\$ 1.251.239,58.

Ressalva-se, todavia, que os valores acima referem-se exclusivamente à estimativa de avaliação, não representando necessariamente o montante que será efetivamente obtido em eventual alienação judicial dos bens, o qual poderá sofrer variações em razão das condições de mercado, da liquidez dos ativos e das circunstâncias específicas da realização do ativo no âmbito da falência.

Os bens arrecadados podem ser classificados nas seguintes categorias:

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DO ATIVO ARRECADADO
1. Equipamentos industriais
Máquinas: dobradeira hidráulica, máquina trapezoidal e desbobinadores.
Ferramentas manuais e elétricas: tesouras de corte, bastões de corte, brocas, martelos, pistolas para silicone, entre outras.
2. Materiais de construção e ferragens
Grande variedade de curvas e luvas para condutores (galvanizados, brancos, crus) e condutores metálicos.
Telhas translúcidas (modelo trapezoidal, ondulado), painéis de alumínio composto, EPS , e materiais de acabamento como borracha de vedação.
Diversos tipos de dobradiças, trincos, gonzo com ou sem chumbador, parafusos, porcas, arruelas e fechos automáticos.
3. Componentes metálicos e de fixação

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ponteiras de plástico em diversas medidas e formatos (quadradas, redondas).

Cantoneiras, guias, rolamentos, suportes de corrimão.

Roldanas e rodízios com ou sem rolamento, aplicáveis em portões, móveis e estruturas metálicas.

4. Mobiliário e eletrodomésticos

Mesas, prateleiras, cadeiras, armários e balcões (muitos em MDF com estrutura metálica).

Eletrodomésticos em estado *ruim*, como fogão, geladeira, micro-ondas e sanduicheira

Ares-condicionados de diversas marcas e capacidades.

5. Maquinário robusto

Pórtico Rolante de Aço, capacidade 15t, 12,3m largura, 50m trilho

6. Veículos

Veículo Toyota Hilux SWSRXA4FD, placa AJQ-3J96, ano/modelo 2021/2022

Veículo Chevrolet S10 LTZ FD2, placa AXJ-8B98, ano/modelo 2013/2013

Caminhão Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894, ano/modelo 2011/2012

Caminhão VW 8.150, placa DDZ-7J24, ano/modelo 2002/2002

Caminhão VW 6.90, placa AAM-4397, ano/modelo 1986/1986

Caminhão M Benz L 1113, placa AJO-2477, ano/modelo 1976/1976

7. Imóvel

Matrícula 48.699 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Paranavaí: Lote Nº 02 (dois), subdivisão do lote nº 01/14 (um/quatorze), unificação dos lotes nº 01 (um) a 14 (quatorze), da quadra nº 05 (cinco), situado no loteamento denominado Jardim San Fernando I, perímetro urbano desta cidade, com área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



a. Saldo em Conta Judicial

Os valores atualmente depositados em conta judicial vinculada aos autos correspondem a:

CONTROLE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS REALIZADOS			
Evento	Descrição da Movimentação	Valor (R\$)	Saldo Parcial (R\$)
ev. 264	Depósito em conta judicial	880,77	880,77
ev. 315	Depósito em conta judicial	48.333,33	49.214,10
ev. 326	Depósito em conta judicial	48.333,33	97.547,43
ev. 331	Depósito em conta judicial	48.333,33	145.880,76
ev. 330	Levantamento / saída de valores	- 43.268,30	102.612,46
ev. 351	Depósito em conta judicial	48.333,33	150.945,79
ev. 372	Depósito em conta judicial	48.333,33	199.279,12
ev. 399	Depósito em conta judicial	48.333,33	247.612,45
ev. 463	Depósito em conta judicial	35.617,40	283.229,85
ev.483	Depósito em conta judicial	76.949,00	360.178,85
ev. 485	Depósito em conta judicial	105.174,30	465.353,15
ev. 487	Depósito em conta judicial	105.174,30	570.527,45

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



b. Da autorização para quitação de saldo fiduciário vinculado ao caminhão Ford Cargo 2428 CN

Dentre os bens arrecadados no âmbito da presente falência, consta o caminhão Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894, cor prata, ano/modelo 2011/2012, chassi nº 9BFYEAYX4CBS90527, avaliado em R\$ 190.731,20.

Em revisão da documentação relativa ao veículo, esta Administração Judicial identificou a existência de saldo remanescente vinculado a contrato garantido por alienação fiduciária firmado com a Administradora e Consórcio Unicoob Ltda. Tal informação não havia constado dos documentos apresentados pela Falida, tampouco havia sido identificada nas pesquisas anteriormente realizadas, inclusive via RENAJUD, razão pela qual somente foi confirmada após contato direto desta Administração Judicial com a administradora do consórcio.

Verificou-se, então, que a quitação do saldo fiduciário se apresentava como medida economicamente conveniente à Massa Falida, uma vez que permitiria a baixa do gravame incidente sobre o veículo e possibilitaria sua alienação judicial em sua integralidade, livre da restrição fiduciária. A providência, além de ampliar a atratividade do bem em hasta pública, também se mostrou proporcional sob a perspectiva econômica, considerando que o saldo pendente era significativamente inferior ao valor de avaliação do caminhão.

Em razão disso, esta Administração Judicial requereu autorização para utilização de valores depositados na conta judicial da Massa Falida, a fim de promover a quitação do saldo devedor vinculado ao contrato garantido por alienação fiduciária. No **seq. 444.1, item "v"**, o Juízo acolheu o pedido, autorizando a utilização de valores depositados na conta judicial da Massa, até o limite de R\$ 23.787,66, para quitação do saldo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



devedor vinculado ao veículo Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894. Na mesma decisão, também foi autorizada, após a comprovação da quitação, a adoção das providências necessárias à baixa e liberação do gravame fiduciário incidente sobre o bem.

Após a referida autorização, esta Administração Judicial solicitou à administradora do consórcio os dados bancários e as informações atualizadas do contrato, a fim de viabilizar a quitação e posterior comprovação nos autos. Contudo, em razão da redistribuição do feito à Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial, a Administração Judicial solicitará novas informações quanto ao saldo atualizado, a fim de confirmar se o débito permanece no montante anteriormente informado, de R\$ 22.789,19, antes de adotar as providências subsequentes para pagamento e baixa do gravame.

IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO

A Lei 11.101/2005 disciplina os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, distinguindo, de um lado, as **formas de alienação**, que podem envolver a venda global, por unidade produtiva ou de forma individualizada e, de outro, as **modalidades de realização**, como o leilão eletrônico, o processo competitivo ou outra forma autorizada pelo Juízo, conforme dispõem os arts. 140 e 142 do referido diploma.

Em atenção a essas diretrizes, esta Administração Judicial apresentou o plano de realização de ativos (seq. 241), no qual foram definidas as estratégias para alienação dos bens arrecadados, observando-se o tipo de ativo, seu estado de conservação, a liquidez e o interesse de terceiros.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO HOMOLOGADO			
ATIVO	FORMA	MODALIDADE	STATUS
215 itens	Antecipada	Direta	Realizado
Ponte Rolante	Avaliação realizada – apresentada nova proposta de aquisição pela G.L Aços (seq. 364)		Pendente
Veículos	Individual	Leilão eletrônico	Realizado parcialmente (07/05/2026 e 19/05/2026)
Imóvel (Lote)	Individual	Leilão eletrônico	Realizado parcialmente (07/05/2026 e 19/05/2026)

O plano foi homologado parcialmente pelo Juízo no seq. 267.1, autorizando a venda direta e antecipada dos 215 itens arrecadados e a formalização de acordo com a Administradora de Consórcios Sicredi Ltda., com o objetivo de quitar os débitos incidentes sobre os veículos Toyota Hilux SW4 e Chevrolet S10 LTZ, mediante a utilização de recursos provenientes da alienação de bens móveis (cf. seq. 214.1).

Com a devida autorização judicial, **a fase de realização do ativo teve início em 02/09/2025**, data em que foi efetuado o depósito da primeira parcela da proposta homologada. O cumprimento da obrigação ocorreu de forma integral em 13/03/2026, com o pagamento da última parcela, totalizando o montante de **R\$ 289.999,98**, depositado a título de aquisição direta dos **215 itens arrecadados** pertencentes à Massa Falida.

A seguir, apresenta-se o quadro de acompanhamento da venda direta firmada com a adquirente **G.L. Aços e Ferragens Ltda.**:

CONDIÇÕES DA VENDA DIRETA:

Aquisição do conjunto de 215 itens diversos, arrecadados no termo de ev. 112.2, pelo valor total de R\$ 290.000,00, a ser quitado em 6 (seis) parcelas sucessivas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



PARCELAS	VALOR	PREVISÃO	STATUS
Parcela 1	R\$ 48.333,33	02/09/2025	Pago (ev. 315)
Parcela 2	R\$ 48.333,33	02/10/2025	Pago (ev. 326)
Parcela 3	R\$ 48.333,33	02/11/2025	Pago (ev. 331)
Parcela 4	R\$ 48.333,33	02/12/2025	Pago (ev. 351)
Parcela 5	R\$ 48.333,33	12/02/2026	Pago (ev. 372)
Parcela 6	R\$ 48.333,33	13/03/2026	Pago (ev. 400)
TOTAL	R\$ 289.999,98		

a. Proposta recebida para alienação direta do pórtico rolante pendente de análise

A Administração Judicial recebeu proposta formal para aquisição direta do pórtico rolante arrecadado nos autos, ativo de grande porte e elevado custo operacional, cuja alienação por meio de leilão judicial apresenta potenciais riscos de depreciação, bem como possível geração de despesas relevantes com desmontagem, transporte e armazenamento.

O bem foi objeto de avaliação técnica atualizada, realizada por engenheiro mecânico devidamente habilitado, que fixou o valor de avaliação em **R\$ 127.500,00**, considerando depreciação aplicada em razão da ausência de documentação técnica completa e da necessidade de regularização para uso operacional.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Após a ciência do laudo de avaliação, a empresa **G.L. Aços e Ferragens Ltda.**, atual depositária fiel do equipamento e adquirente de outros bens móveis arrecadados no processo, manifestou interesse na aquisição direta do pórtico rolante, apresentando proposta formal nas seguintes condições:

TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA					
Proponente	Bem	Valor de avaliação	Valor ofertado	Percentual sobre a avaliação	Condições de pagamento
G.L. Aços e Ferragens Ltda.	Pórtico rolante (capacidade nominal de 15 toneladas)	R\$ 127.500,00	R\$ 90.000,00	70,59%	5 parcelas mensais de R\$ 18.000,00, mediante depósito judicial

Diante disso, a proposta recebida foi submetida à apreciação e homologação do Juízo, conforme seq. 364, com vistas à autorização da alienação direta do pórtico rolante, em observância aos princípios da celeridade, eficiência e maximização do ativo da Massa Falida.

Contudo, instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a prévia oitiva do falido, conforme seq. 373, especialmente quanto ao valor atribuído ao bem na avaliação técnica e às condições da proposta apresentada, razão pela qual o pedido de autorização judicial para alienação direta permanece pendente de apreciação, aguardando-se a manifestação do falido para posterior deliberação do Juízo.

Até a competência em análise, **a proposta de aquisição direta do pórtico rolante ainda permanece pendente de apreciação judicial**, condicionada à prévia manifestação do falido, nos termos requeridos pelo Ministério Público e determinado pelo Juízo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Registra-se que a Administração Judicial, considerando a dificuldade de localização do falido e a necessidade de conferir maior efetividade ao ato de comunicação, sugeriu a realização da intimação por meio do aplicativo WhatsApp. Contudo, foi expedido mandado de intimação para o endereço da antiga sede da Falida, circunstância que inviabilizou o cumprimento da diligência, uma vez que o referido local não corresponde ao atual paradeiro do falido.

Por essa razão, o mandado retornou negativo, conforme certidão acostada no seq. 501.1, permanecendo pendente, portanto, a regular intimação do falido para manifestação acerca da proposta de alienação direta apresentada pela empresa G.L. Aços e Ferragens Ltda.

b. Determinada a realização de leilão judicial eletrônico para alienação dos veículos e do imóvel arrecadado

Após a homologação da avaliação do imóvel matriculado sob o nº 48.669 junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR, foi determinada a realização de leilão judicial, nos termos da decisão proferida no seq. 376.1, item (vi), observando-se a sistemática de duas praças, sendo a primeira pelo valor mínimo de 100% da avaliação e a segunda por 70%.

Na sequência, foi designado como leiloeiro o Sr. **Werno Klockner Júnior**, conforme despacho de seq. 403.1, bem como foram sugeridas as datas para realização dos certames (seq. 410), todas na modalidade exclusivamente eletrônica.

Diante disso, sintetizam-se abaixo as principais informações relativas ao procedimento de alienação:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Item	Informação
1ª Praça	100% do valor da avaliação
2ª Praça	70% do valor da avaliação
Leiloeiro	Werno Klockner Júnior
Endereço	Av. Ver. Dr. João Batista Sanches, nº 1.174, Parque Industrial II, Maringá/PR
Contato	(44) 3026-8008
Plataforma	https://kleiloes.com.br/leiloes/822
Modalidade	Exclusivamente eletrônica
1º Leilão	07/05/2026, com fechamento a partir das 11h10
2º Leilão	19/05/2026, com fechamento a partir das 11h10
Referências processuais	seq. 376.1, 403.1 e 410

Os leilões foram realizados nas datas designadas, em 07/05/2026 e 19/05/2026, havendo a **arrematação parcial** dos bens disponibilizados para alienação. Conforme informações constantes da plataforma do leiloeiro, foram arrematados os veículos I/Toyota Hilux SWSRXA4FD, VW/8.150, ano 2002/2002, e VW/6.90, ano 1986/1986.

Por outro lado, remanesceram sem arrematação o imóvel situado em Paranavaí/PR, o veículo Chevrolet/S10 LTZ FD2, ano 2013/2013, e o veículo M. Benz/L 1113, ano 1976/1976.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante disso, sintetizam-se abaixo as principais informações relativas ao resultado das hastas realizadas:

Lote	Bem	Avaliação	Valor do 1º Leilão	Valor do 2º Leilão	Situação informada no site
1.1	Imóvel – Paranavaí/PR	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 77.000,00	Negativo
1.2	I/Toyota Hilux SWSRXA4FD	R\$ 300.498,00	R\$ 300.498,00	R\$ 210.348,60	Vendido, com lance atual de R\$ 210.348,60
1.3	Chevrolet/S10 LTZ FD2, 2013/2013	R\$ 88.020,00	R\$ 88.020,00	R\$ 61.614,00	Negativo
1.4	VW/8.150, 2002/2002	R\$ 81.354,40	R\$ 81.354,40	R\$ 56.948,08	Vendido, com lance atual de R\$ 76.949,00
1.5	VW/6.90, 1986/1986	R\$ 22.317,40	R\$ 22.317,40	R\$ 15.622,18	Vendido, com lance atual de R\$ 35.617,40
1.6	M. Benz/L 1113, 1976/1976	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 49.000,00	Aberto para lances

Com a arrematação parcial dos bens disponibilizados, foi possível arrecadar, em favor da Massa Falida, os seguintes valores:

Bem arrematado	Valor arrecadado
I/Toyota Hilux SWSRXA4FD	R\$ 210.348,60
VW/8.150, 2002/2002	R\$ 76.949,00
VW/6.90, 1986/1986	R\$ 35.617,40
Total arrecadado com os bens arrematados	R\$ 322.915,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Assim, tendo em vista que as hastas foram encerradas e os descontos anteriormente autorizados foram limitados ao percentual de 70% do valor de avaliação, a Administração Judicial requererá ao Juízo a realização de novo leilão para alienação dos bens remanescentes, com a adoção de hastas escalonadas e maior desconto, a fim de conferir efetividade à realização do ativo e viabilizar a maximização dos resultados em favor da Massa Falida e de seus credores.

V. STATUS ATUAL DO PROCESSO

Na competência em análise, registra-se que o processo foi redistribuído à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, nos termos do Decreto Judiciário nº 672/2025, passando a tramitar perante o Juízo especializado competente.

Após a redistribuição, foi proferida decisão determinando que a Administração Judicial apresente relatório de regularização e diligências, com a finalidade de expor, de forma pormenorizada, o estágio atual do processo falimentar, as atividades já desempenhadas, o cumprimento dos deveres legais do Administrador Judicial e as providências ainda pendentes para o regular prosseguimento do feito.

A Administração Judicial permanece, portanto, adotando as medidas necessárias ao cumprimento da referida determinação, sem prejuízo do acompanhamento dos desdobramentos relacionados à realização do ativo, especialmente quanto aos bens remanescentes do leilão judicial eletrônico e à proposta de alienação direta do pórtico rolante, ainda pendente de deliberação judicial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
17/08/2023	Pedido de Falência	1	Art. 94
31/10/2024	Decretação da Quebra	95	Art. 99
04/02/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	155	Art. 33
21/01/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	109.2	Art. 99, § 1º
-	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
21/03/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	227	Art. 7º, § 2º
22/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	278	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
	Consolidação do Quadro-Geral de Credores		Art. 18
11/08/2024 e 10/12/2024	Arrecadação e Avaliação de Ativos	112 e 123	Art. 108
07/04/2025	Plano de Realização de Ativos	241	Art. 99, § 3º
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VII. ENCERRAMENTO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=45

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 12 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

